



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 106, DE 2004

REDAÇÃO FINAL

**Introduz alterações na
Lei Complementar nº 4, de
30 de dezembro de 1994 –
Código Tributário do
Distrito Federal, e dá
outras providências.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º A Lei Complementar nº 4, de 30 de dezembro de 1994, fica alterada como segue:

I - ficam acrescentados os seguintes incisos V, VI e VII ao art. 59:

“Art. 59.

V - cassação de incentivos ou benefícios fiscais;

VI - suspensão ou cancelamento de inscrição cadastral;

VII - cassação de regime especial de emissão e escrituração de documentos fiscais e apuração e recolhimento de atributos. (AC);

.....”;

II - fica acrescentada a Seção VI contendo o seguinte art. 67-A ao Capítulo X:

“CAPÍTULO X

.....

Seção VI

Das Demais Penalidades

Art. 67-A. Aplicar-se-ão as penalidades previstas nos incisos V a VII do art. 59 aos contribuintes que não cumprirem exigências impostas pela legislação, sem



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

prejuízo das demais previstas naquele artigo.

Parágrafo único. A aplicação das penalidades previstas neste artigo far-se-á na forma da legislação aplicável.(AC)”.
Art. 2º Fica revogado o § 3º, do art. 67 da

Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, introduzido pela Lei nº 3.547, de 11 de janeiro de 2005.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de abril de 2005.

(Republicado por ter saído com incorreção no DCL de 13/04/2005)